



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA DE GARAGEM PARA GUARDA DE VEÍCULO OFICIAL DO CRF-SP EM POSSE DA FISCAL FERNANDA ELIZABETE PIVETA PELIZZER QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A SRA. VIRGINIA PEREIRA CEGATO BERTOMEU.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP**, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico CRF nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, a proprietária **SRA. VIRGINIA PEREIRA CEGATO BERTOMEU**, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], brasileira, residente e domiciliada na [REDACTED], a seguir denominada **LOCADORA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGA DE GARAGEM**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 092/2016 e Inexigibilidade de Licitação nº 010/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a **locação de 1 (uma) vaga de garagem**, localizada na Rua Lino Coutinho, 75, vaga P-384, Ipiranga, CEP 04207-000, São Paulo - SP, matrícula nº 180.271 do 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade da **LOCADORA**, conforme documentação anexa aos autos do Processo Administrativo supramencionado, para guarda de veículo oficial do CRF-SP em posse da fiscal Fernanda Elizabete Piveta Pelizzer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALUGUEL

- 2.1. O valor do aluguel a ser pago mensalmente será no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 2.2. O aluguel será pago no 05º (quinto) dia do mês subsequente ao de exercício, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **LOCADORA**, qual seja, Banco Itaú, Agência 0081, Conta Corrente nº 51.943-1, cujo comprovante de pagamento servirá como recibo.
- 2.3. Caso o **LOCATÁRIO** tome-se inadimplente e, não sendo este período de atraso superior a 15 (quinze) dias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel daquele mês. Caso ultrapassado o período de 15 (quinze) dias acima descrito, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel.
- 2.4. O **LOCATÁRIO** está obrigado, apenas, ao pagamento do aluguel, não podendo lhe ser cobrados encargos como imposto predial (IPTU), seguro de incêndio, taxa de luz, água, saneamento, esgoto, condomínio ou quaisquer outros que recaiam ou venham a recair sobre o espaço do imóvel locado. Incumbe à **LOCADORA**, também, satisfazer por sua conta, as exigências das autoridades sanitárias de higiene, ou impostas pelo condomínio.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM

- 3.1. Somente o **LOCATÁRIO** poderá se utilizar da vaga de garagem objeto deste contrato, a qual deverá ser usada para a exclusiva finalidade de guardar veículo oficial do Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, vedando-se a utilização desta para qualquer outro não previsto neste instrumento.
- 3.2. O **LOCATÁRIO** deverá receber o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, obrigando-se a conservá-lo, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, e devendo entregar o imóvel à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 3.3. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita da **LOCADORA**, à exceção das benfeitorias necessárias.
- 3.4. Caso a coisa alugada se deteriorar sem culpa do **LOCATÁRIO**, poderá este pedir redução proporcional do aluguel ou resolver o contrato, nos termos do artigo 567, do Código Civil.
- 3.5. É vedado à **LOCADORA** a prática de qualquer ato que possa perturbar o uso e o gozo da vaga de garagem objeto deste contrato pelo **LOCATÁRIO**, bem como lhe é vedado ceder, transferir ou autorizar o uso para outrem de seus direitos sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

- 4.1. A presente locação terá o lapso temporal de 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 01 de janeiro de 2017 e terminará no dia 31 de dezembro de 2017, devendo o **LOCATÁRIO** desocupar a vaga, entregando-a em perfeitas condições de uso.
- 4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.
- 4.3. O valor do aluguel poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, ocasião na qual será aplicado o IGP-M - Índice Geral de Preço de Mercado, da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, por índice previsto legalmente para reajustes de aluguéis.
 - 4.3.1. A competência do acumulado do índice a ser utilizado será do período de julho do ano que antecede o reajuste a junho do ano de competência, e assim sucessivamente a cada renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. O presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 5.2. A parte interessada na ruptura do contrato deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 5.3. A parte que decidir rescindir o contrato antes do prazo estabelecido no item 4.1, arcará com o recolhimento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato, ressalvada a rescisão por parte do **LOCATÁRIO** no caso em que for transferido de local para exercer suas funções.
- 5.4. Será rescindido este contrato se ocorrer a desapropriação do imóvel pelo Poder Público, não tendo o **LOCATÁRIO** que pagar qualquer tipo de indenização para a **LOCADORA**.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.5. Também será rescindido o contrato caso, por culpa da **LOCADORA**, o veículo oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo seja danificado, devendo o **LOCATÁRIO** ser ressarcido na íntegra do eventual prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

Pelo LOCATÁRIO:

Pela LOCADORA:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

Sra. Virginia Pereira Cegato Bertomeu
Proprietária

[Handwritten signature]

18º SUBDISTRITO IPIRANGA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais Ipiranga R. dos Sorocabanos, 249 • Cep 04202-000 • Ipiranga São Paulo/SP • Fone/Fax: (11) 2063-4581 • 2215-5898

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) VIRGINIA PEREIRA CEGATO BERTOMEU em documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 02 de janeiro de 2017.
Em Teço _____ da verdade. COD. [2001736312213700197199-000089]

[Handwritten signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUF

18º SUBDISTRITO IPIRANGA

JOÃO LOURENÇO

ESCREVENTE AUTORIZADO

111310

FIRMA

VALOR ECONÔMICO 1

1092AB0022488

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

R.G :

R.G :

Elizabeth Adaniya
Depto. de Licitações e Contratos